

1 **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO**
2 **BERNARDO DO CAMPO**

3
4
5 **ATA CMDCA 750ª RE**

6 Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, realizou-se de modo presencial a reunião
7 extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes. Estiveram
8 presentes os seguintes Conselheiros Titulares: Everton Marcello C. B. de Vasconcelos, Simone de
9 Souza Silva, Ercule Alfredo Notte, Neide dos Santos Brentegani, Abgair Maria de Lima Oliveira,
10 Anderson Lopes Menezes e Ana Paula da Mota Borges; como conselheiros suplentes: Tatiana
11 Mariana Chaves de Freitas, Érica Alessandra de Santana Colasso, Maria de Fátima Sanchez, Fabio
12 Vinícius Alves Cardeal, Carlos Eduardo O. Rocha, Nayara Beloite Maia, Simone Alves da Silva,
13 Luayra Cristina e Vera Lúcia de Oliveira; como convidados/observadores: Felipe Marotti, Bruna
14 Mantovani, Carla Mianda, Sandra Regina Geraldo, Débora Ap da Silva Braga, Francisco Oliveira,
15 Geisson Fernandes, Gilmar Freitas, Gisele Souza, Juliana Rosha Siqueira, Leandro Vieira, Miriam
16 Gonlaves, Roberta Gonçalves, Sueli Borges, Aldeci Pereira, Rodolfo Padial e Ana Lúcia Martos (pré
17 candidatos ao Conselho Tutelar), Cristiano Dutra (recorrente), Roberta Alonso Nunes (Secretaria de
18 Educação), Letícia Leandro Marinho (ESPRO) e Eufrazina (Fraterno). **1) Abertura:** A reunião foi
19 instalada às 09 horas e 15 minutos, pela Sra. Abgair, coordenadora deste Conselho, a qual
20 agradece a presença de todos. **2) Justificativa de ausência de conselheiros:** São apresentadas
21 as justificativas de ausência dos seguintes conselheiros: Sílvia Donnini, Geraldo Reple, Júlia
22 Benício, Pery Rodrigues e João Abukater (compromisso profissional), Vanessa Carlinda (consulta
23 médica), Ingrid e Samara (férias). Posto em votação, as justificativas de ausência de conselheiros
24 são aceitas por unanimidade com a seguinte votação: Tatiana, Maria de Fátima, Everton, Ercule,
25 Jonathas, Simone Souza, Érica, Fábio, Nayara, Carlos Eduardo, Elen, Luayra, Neide, Abgair,
26 Anderson, Ana Paula e Vera.. **3) Proposta da Mesa Coordenadora: 3a) Deliberação de recurso**
27 **sobre indeferimento de inscrição de pré-candidato:** A Sra. Abgair informa que esta plenária foi
28 convocada face à solicitação da Comissão Eleitoral em razão de julgamento de recurso, passando
29 a palavra a Sra. Érica Alessandra, coordenadora da Comissão Eleitoral do Processo de escolha
30 dos Conselhos Tutelares. Tomando a palavra, a Sra. Érica esclarece que esta plenária foi
31 convocada em razão do recursp interposto pelo pré-candidato Cristiano Dutra Gonçalves do
32 Nascimento. A Sra. Érica informa que foi publicada a Resolução CMDCA nº 599, no dia 07/06/2023
33 – no Jornal Notícias do Município Edição nº 2368, onde é informado que foi como um dos motivos
34 do indeferimento a ausência de comprovação de experiência. Na resolução em tela, constava o
35 prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral.
36 Contudo houve um erro de digitação, informando, além da ausência da certidão de
37 nascimento/casamento atualizada a ausência de tempo de comprovação mínima de experiência.
38 Desta forma, em razão deste fato, a Comissão optou em consenso receber o recurso apresentado
39 pelo pré-candidato. Neste momento, a Sra. Érica esclarece que a dinâmica de análise da
40 documentação, a Comissão Eleitoral realizou a conferência da documentação de cada pré-
41 candidato de modo isolado com a participação de todos os representantes, iniciando a próxima
42 análise somente após a conferência de todos os documentos pela Comissão Eleitoral. No caso do
43 pré-candidato Cristiano Dutra, não foi verificada a existência na documentação juntada a cópia da
44 certidão atualizada de nascimento/casamento ou mesmo o protocolo de solicitação da certidão
45 atualizada. A conselheira observa que, além da Comissão Eleitoral, a documentação de todos os
46 pré-candidatos foram verificados pela Promotora de Justiça em reunião da Comissão no Ministério
47 Público, sendo confirmados os motivos dos indeferimentos constantes na Resolução CMDCA nº
48 599/2023, incluindo o indeferimento da inscrição do Sr. Cristiano Dutra. Feitos estes
49 esclarecimentos, a Sra. Érica faz a leitura do e-mail/recurso enviado pelo Sr. Cristiano Dutra, a
50 saber: *Em face de comprovar a veracidade de minhas palavras de que trabalho com criança a mais*
51 *de três anos, envio em anexo os seguintes documentos, com possibilidade de apresentar os*
52 *originais: Auxiliar em Educação na Prefeitura de SBC - Anexo 01: Nomeação em Edital na data de*
53 *07-02-2014; Anexo 02: Termo de desligamento, com data de admissão_13-02-2014 e data de*
54 *demissão_10-11-2017. Anexo 03: Alguns comprovantes de pagamentos: Fev-2014 / Jan -2015 /*
55 *Jan-2016 / Dez-2016; Professor de Ensino Médio e Técnico na Escola Técnica Centro Paula*
56 *Souza: Anexos 04, 05, 06 e 07: Registro na Carteira de Trabalho; Anexo 08: Comprovante de*

57 *trabalho de 01-02-2019 até os dias de hoje; Anexo 09: Comprovante de Pagamento: 2019; Anexo*
58 *10: Comprovante de Pagamento 2023; Anexo 11: Certidão de Nascimento Atualizada.*
59 *Sendo assim, peço-lhes por favor, que considerem minha inscrição para Conselheiro Tutelar de*
60 *2023. Observa-se que todos os documentos citados no e-mail do recorrente foram encaminhados*
61 *anexados ao mesmo, os quais são apresentados aos conselheiros e demais participantes desta*
62 *plenária. A Sra. Érica esclarece que, embora a lista de pré candidatos habilitados e indeferidos*
63 *mencione a questão da atuação com crianças e adolescentes, além da ausência de documento,*
64 *trata-se apenas de um erro parcial de digitação, porquanto o motivo do indeferimento é a ausência*
65 *da certidão de nascimento atualizada, entre os documentos da inscrição. Sendo que a publicação*
66 *de indeferimento, do dia 7 de junho, já apresentava tal informação, e o recorrente não recursou à*
67 *época, e a juntada extemporânea do documento não pode reverter o “status” da inscrição. Além*
68 *disso, o edital apregoa: 1.) a impossibilidade de alegar desconhecimento, item 7.6; 2.) a*
69 *necessidade da apresentação da documentação exigida para devido deferimento, item 7.7; e 3.) a*
70 *responsabilidade, exclusiva, do pré candidato pela entrega da documentação correta, item 7.9.*
71 *Complementa que, embora haja recebimento de documentos pela secretaria executiva deste*
72 *conselho, cabe a comissão eleitoral a análise integral das informações, conforme item 8.8,*
73 *momento no qual foi constatado a ausência do documento destacado. Ressalta que, o prazo para*
74 *recursos, dos deferimentos e indeferimentos, era de 12 a 16 de junho, e a análise dos referidos*
75 *recursos tinha data marcada para o dia 21 de junho, conforme item 8.10, tendo sido publicado o*
76 *indeferimento no dia 7 de junho, não houve prejuízo ao recorrente, que se manifestou apenas no*
77 *dia 27 de junho. Conclui que todas as inscrições foram apreciadas por no mínimo 05 (cinco)*
78 *membros da Comissão Eleitoral, sendo revisadas pelos demais, bem como, toda a documentação*
79 *das inscrições indeferidas, também foi fiscalizada pela Dra. Mariana Maris Lessa, representante do*
80 *Ministério Público da 14ª PJ/SBC. Observa que houve comum entendimento de que a falta de*
81 *documentação não seria sanada de ofício pela Comissão, e que somente seriam apreciados*
82 *pedidos de dilação de prazo, após a devida provocação e justificativa. Após leitura do Recurso e*
83 *manifestação da comissão Eleitoral, foi concedido ao Recorrente, o uso da palavra por 02 (dois)*
84 *minutos para defesa de suas argumentações, sendo pontuado pelo Sr. Cristiano Dutra na*
85 *apresentação dos documentos para inscrição, teve dificuldade em atualizar dois documentos, o RG*
86 *o qual foi “tirada” uma segunda via pois estava vencido e a certidão de nascimento. Como é natural*
87 *do Município de Contagem – Minas Gerais. Desta forma, solicitou ao seu irmão que pedisse o*
88 *documento no cartório da cidade e enviasse via Correio para que ele pudesse realizar a inscrição.*
89 *Ao que lhe consta, a razão do indeferimento é pela ausência de comprovação de experiência, o que*
90 *não se comprova, visto que na declaração apresentada constam três anos e oito meses como*
91 *professor no Ensino Médio. Neste momento, a Comissão Eleitoral informa que, como já*
92 *mencionada razão do indeferimento foi a não apresentação da certidão de nascimento atualizada,*
93 *ressaltando que não houve prejuízo na informação, visto que na publicação consta tal informação.*
94 *É observado que, no caso em tela, restam além do motivo de indeferimento já apresentado, a*
95 *questão de descumprimento do prazo para apresentação de recursos. Após algumas ponderações,*
96 *é posto em deliberação do pleno o recurso apresentado pelo pré candidato Cristiano Dutra*
97 *Gonçalves do Nascimento, mantendo-se a decisão pelo indeferimento de inscrição do pré*
98 *candidato, corroborando a decisão da Comissão Eleitoral com os seguintes votos: Tatiana, Maria*
99 *de Fátima, Everton, Ercule, Jonathas, Simone Souza, Érica, Fábio, Nayara, Carlos Eduardo, Elen,*
100 *Luayra, Neide, Abgair, Anderson, Ana Paula e Vera. 3) **Deliberação de alteração na Resolução***
101 ***CMDCA nº 609, de 21/06/2023, que dispõe sobre apresentação de informações de informações e***
102 ***documentos pelos pré-candidatos, referente a obrigatoriedade de apresentação da foto para***
103 ***urna:*** A Sra. Érica, coordenadora da Comissão Eleitoral faz a leitura da minuta de resolução em
104 substituição à Resolução CMDCA nº 609, publicada no dia 23/06/2023, a qual informa que, em
105 atendimento ao Artigo 10 da Resolução TSE, que alterou o regramento anteriormente imposto pelo
106 TRE/SP, desta forma, revogando o artigo 3º da Resolução CMDCA nº 609, para constar a
107 obrigatoriedade de entrega por escrito do nome que aparecerá na urna, e foto em arquivo digital,
108 destacando que são requisitos para registro de candidatura e alimentação da urna eletrônica.
109 Considerando que a obrigatoriedade do atendimento deste requisito, a Comissão Eleitoral definiu
110 pela prorrogação do prazo para da mídia com a foto e o nome para até 21 de julho de 2023. Posto
111 em votação, a minuta da referida resolução é aprovada com a seguinte votação: Tatiana, Maria de
112 Fátima, Everton, Ercule, Jonathas, Simone Souza, Érica, Fábio, Nayara, Carlos Eduardo, Elen,

113 Luayra, Neide, Abgair, Anderson, Ana Paula e Vera. A referida resolução, após sua publicação será
114 encaminhada ao e-mail cadastrado dos pré candidatos para ciência da obrigatoriedade do
115 atendimento deste requisito. **5) Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, a Sra.
116 Abgair dá por encerrada a reunião às 10 horas e 30 minutos. A Sra. Adriana Ciqueira Rodrigues,
117 secretária Executiva do CMDCA secretariou a reunião, sendo esta Ata lavrada pela Sra. Adriana
118 Ciqueira Rodrigues, a qual assina juntamente com a Sra. Abgair Maria de Lima Oliveira,
119 coordenadora do CMDCA/SBC e com o Sr. Ércule Alfredo Notte, primeiro secretário do
120 CMDCA/SBC.

Ata aprovada